



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 075/2010

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES DE SAÚDE EXECUTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável por assegurar às pessoas residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o direito de que todas as consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sejam realizados dentro do prazo máximo de sete dias úteis.

Art. 2º – Cabe ao Município, com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou através de convênios, prover condições e recursos com o fim de atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º – As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais, observando-se as penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal da Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI nº PL- 0451/2010-

LEI Nº _____, de _____ 2010.

Dispõe sobre a realização de consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por assegurar às pessoas residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o direito de que todas as consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) sejam realizados dentro do prazo máximo de sete dias úteis.

ART. 2º - Cabe ao Município, com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou através de convênios, prover condições e recursos com o fim de atender ao disposto nesta Lei.

ART. 3º - Art. 3º As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais, observando-se as penalidades previstas no artigo 58 da Lei Federal n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

ART. 4º - Caberá ao Conselho Municipal da Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 18 de maio de 2010


Vereador Aluizio Fernandes de Melo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que o presente subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que visa assegurar às pessoas residentes no Município de Caxias do Sul, com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, o direito de que todas as consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sejam realizados dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Considerando que o Estatuto do Idoso foi aprovado em setembro de 2003, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, instituindo uma política pública para as pessoas da terceira idade, prevendo inclusive penas severas para quem desrespeitar ou abandonar o idoso.

O estatuto dispõe que o idoso tem atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos na prestação de serviço (Art. 3ª, I da Lei 10741/03) e ainda o direito à distribuição de remédios aos principalmente os de uso continuado (hipertensão, diabetes etc.), deve ser gratuita, assim como a de próteses e órteses (Art. 15 e parágrafos da Lei 10741/03).

Prevê também que os planos de saúde não podem reajustar as mensalidades de acordo com o critério da idade, bem como, o idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde tem direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.

Vemos diariamente na mídia pessoas idosas que morrem na fila do SUS esperando por atendimento que por lei federal o idoso teria prioridade.

Assim o presente projeto, é uma aplicação da Lei 10741 de 2003 garantindo que o idoso seja atendido de maneira mais ágil e eficiente, no que se refere à realização de consultas e exames médicos.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, para que aprovem o presente Projeto de Lei, diante da importante proposição, procurando proteger os idosos de nossa cidade que tanto contribuíram para o desenvolvimento da mesma.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

DEFERIDO EM

14 / 02 / 11

Ass. _____

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma do disposto no art. 245 do Regimento Interno, vem requerer a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 075/2010, de sua autoria, que *Dispõe sobre a realização de consultas médicas e exames de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.*

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2011


VEREADOR ALLIZIO FERNANDES DE MELO